

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA E A EMPRESA 46.640.384 RAFAEL LIMA SILVA.

CONTRATO Nº 189/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.626.908/0001-57, com sede à Praça Clodoaldo Campos, nº26, Centro –Santa Bárbara –Bahia CEP: 44.150-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, maior, brasileiro, capaz, inscrito no CPF sob o nº 865.543.445-00, RG: 07.535.762-36, residente nesta cidade de Santa Bárbara - Bahia, vem através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Luis Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) 06.080.176/0001-87, neste ato representada pelo seu Gestor (a) o Sr. **JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador do CPF: 003.136.205-20, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** do outro lado a **empresa 46.640.384 RAFAEL LIMA SILVA**, situada à Rua D Conjunto Renascer, nº 41 - Casa – Centro - Santa Bárbara/Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 46.640.384/0001-08, neste ato representada pela Sr **RAFAEL LIMA SILVA**, brasileiro, portador do R.G. nº 020.643.779-05 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.162.105-93 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **CPL 186/2023** na Modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 010/2023**, Tipo Menor Preço **POR LOTE**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto 10.024/2019, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento Para Contratação De Empresa No Fornecimento De Lanches Prontos Para Eventos Da Comunidade Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente contrato, do Credenciamento 010/2023.1, é de R\$ 306.880,00 (Trezentos e seis mil, oitocentos e oitenta reais).
- 2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Santa Bárbara, após o efetivo recebimento do objeto, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;
- 2.3. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
- 2.5. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;
- 2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;
- 2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;
- 2.8. O Município de Santa Bárbara reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta;
- 2.9. Os impostos por ventura devidos pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento do objeto

deste Contrato, deverão ser retidos na fonte pagadora na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Regime de execução deste contrato é o da empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. Poderá este contrato sofrer aditamento, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
08.08 - SEDUC	2.008/2.026/2.058/2.087	33.90.39.00	1500/1540/1550

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

6.2. Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

6.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

6.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

6.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

6.9. Adimplir com as exigências do instrumento convocatório, pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

6.10. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

6.11.

6.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.13. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato;

6.14. Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer a todas as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital, que é parte integrante deste contrato.

[Assinatura]

144

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;
- 8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;
- 8.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- 8.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;
- 8.5. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário);
- 8.6. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- 8.7. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OUTRANSFERÊNCIA

9.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as sub empreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2. **Multa** por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- d) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- e) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

f) 10.1.4. **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

d) 10.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas

e) suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;

f) A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

4 195

10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

10.3. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA;

10.4. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

10.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

10.6. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;

10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

121. A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pelo Município de SANTA BÁRBARA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

122. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

123. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente ao **CREDENCIAMENTO 010/2023**, constante do **Processo Administrativo CPL nº 186/2023** e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

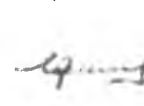
13.1. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

141. O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**;

142. O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

143. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências

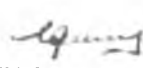
 196

encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Bárbara - BA , 15 de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBA
EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Contratante

46.640.384 RAFAEL LIMA SILVA
RAFAEL LIMA SILVA
Contratada



JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA.
Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:



EXTRATO DO CONTRATO 004/2024

NOME: 46.640.384 RAFAEL LIMA SILVA

MODALIDADE: Credenciamento 010/2023

OBJETO: Credenciamento Para Contratação De Empresa No Fornecimento De Lanches Prontos Para Eventos Da Comunidade Escolar.

ESPECIE DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VALOR GLOBAL: R\$ 306.880,00 (Trezentos E Seis Mil, Oitocentos E Oitenta Reais).

PRAZO: É de 12 (doze) meses, o prazo contratual a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo conveniência para a PREFEITURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
08.08 – SEDUC	2.008/2.026/2.058/2.087	33.90.39.00	1500/1540/1550

Santa Bárbara - BA, 15 de outubro de 2024.



EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Prefeito



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA:217
84056000
154

Digitally signed by J. J. S.
SILVA:21784056000154
DN: cn=J. J. S.
SILVA:21784056000154 c=BR
o=Felipe de Santana
ou=ICP-Brasil ou=Certificado PJ
A3
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2024.10.15 10:40:03:00

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 010/2023.1 EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Edifrancio de Jesus Oliveira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Barbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro , CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-7 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

450



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 - CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

3

EXTRATO DE CONTRATO N.º 189/2024

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO – Nº 010/2023.1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3228/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 186/2023

OBJETO: Contratação De Empresa No Fornecimento De Lanches Prontos Para Eventos Da Comunidade Escolar.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

EMPRESA CREDENCIADA – 46.640.384 RAFAEL LIMA SILVA

CNPJ: 46.640.384/0001-08

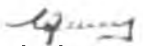
VALOR TOTAL GLOBAL – R\$ 306.880,00 (Trezentos e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

PRAZO: É de 15 de outubro de 2024 a 17 de janeiro de 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
08-08 - SEDUC	2008/2026/2058/2087	33.90.39.00	1500/1540/1550

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2024.


Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito Municipal



152